



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Proc nº 1068/2017
Folha nº: _____
Rubrica: _____

CONTRATO

CONTRATO nº 017 /2017	Processo Administrativo nº 1068/ 2017
------------------------------	--

CONTRATANTE			
Nome ou Razão Social: Fundo Municipal de Saúde			
Rua Rua capitão Jorge Soares, s/nº			Bairro Estação
Cidade IGUABA GRANDE	UF RJ	CEP 28.960-000	Telefone (022) 2624.2885
CGC 03.581.920/0001-39	Insc.Estadual ISENTO	Telefax	Telex

CONTRATADA			
Nome ou Razão Social BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME			
Endereço Avenida Getúlio Vargas, 221 - Sala 703			Bairro Centro
Cidade Araruama	UF RJ	CEP 28.970-000	Telefone (22) 2661-5889
CNPJ 12.993.270/0001-20	Insc.Estadual Isento	Telefax -	Telex -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e manutenção de sistema de marcação de consultas e exames, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 1068/2017..

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais)sendo: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil) para atender o exercício de 2017 e o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil) para o exercício de 2018, conforme Memo nº 270/2017/SMS/DEMAD.**

2.2 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Proc nº 1068/2017

Folha nº: _____

Rubrica: _____

2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial nº 014/2017 e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual.

2.5 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde.

2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III - PRAZO

3.1 O prazo para a execução do presente serviço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1 As despesas correrão por conta de recursos nas dotações orçamentárias:PT: 40.20.103010064.2.453 – ND: 339039990000 – Ficha 409- Empenho 234, vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão nº 014/2017 e seus anexos.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



5.1.3 A Contratada deverá fornecer o software, implantação do sistema, manutenção, suporte técnico e treinamento dos servidores. A empresa vencedora deverá fazer apresentação do sistema aos setores solicitantes

5.1.4 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregado.

5.1.7 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 A Contratante deverá cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato, como emitir os laudos atestando que o sistema oferecido atende ao solicitado, fiscalizar os serviços prestados e providenciar os empenhos necessários para efetivação dos pagamentos.

5.2.2 A fiscalização e aprovação dos serviços ora contratados, caberá à Secretaria Municipal de Saúde através da servidora **Patrícia Rita Paixão da Silva** – Diretora Departamento de Ação Básica – Matrícula nº **0999850**.

5.2.3 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Proc nº 1068/2017

Folha nº: _____

Rubrica: _____

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário Municipal de Saúde. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **014 /2017**, seus anexos, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Proc nº 1068/2017

Folha nº: _____

Rubrica: _____

CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - FORO

13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Iguaba Grande, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iguaba Grande 03 de julho 2017

Leônidas Fernandes Heringer
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Identidade: 109407585/IFP CPF: 079.522.817-12
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ : 19.993.270/0001-20
Bernardo de Moura Cubric

<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: